



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2005

DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1211/2005 DE 19 DE ABRIL DE 2005, ONDE CRIA O PRODECO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º A Lei Municipal n.º 1211/2005 de 19 de Abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações, e acrescida do inciso V do artigo 2º :

Art. 2º Para a implantação do PRODECO, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, autorizado a:

I - doar terreno para a construção de obras necessárias para o funcionamento da empresa interessada em instalar ou expandir as suas atividades em Jardim;

II - executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

III – conceder redução ou isenção de ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, para entidades organizadoras que promovam em Jardim, congressos, seminários, convenções, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional de natureza técnica, científica ou cultural;

IV – conceder redução ou isenção de taxas e do ISSQN decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;

V - a área de terreno, objeto de doação na forma da presente lei, no prazo de 10(dez) anos contados da data da doação, não poderá ser objeto de transação ou comercialização, seja a que título for, bem como de garantia de alienação, comodato, empréstimo, vedada portanto, para fins diversos do estabelecido na presente lei.

§ 1º - Em casos excepcionais, o Poder Executivo Municipal, com base no parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento, fica autorizado a firmar as escrituras de transferência de domínio, sob a cláusula de Pacto Adjetivo de Hipoteca, para que as pessoas jurídicas ou físicas possam obter financiamento junto as instituições financeiras, exclusivamente, para atendimento do projeto do PRODECO.

§ 2º - a isenção do IPTU que trata o inciso IV deste artigo, é anual, devendo ser requerida a sua renovação anualmente, mediante comprovação de efetivo funcionamento com o número de funcionários do ano anterior, considerando-se a média mensal dos efetivamente empregados ou contratados através de terceiros;

§ 3º - a redução ou isenção do IPTU, prevista no inciso IV deste artigo, poderá ser concedido pelo prazo de até 07(sete) exercícios fiscais;

§ 4º - os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos as empresas já instaladas que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades ou instalações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

§ 5º - caso o município não possua a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o prefeito poderá efetuar a desapropriação, na forma da legislação aplicada a matéria;

§ 6º - na escritura de doação será feito o registro de cláusula de reversão, aplicável nos casos de ocorrência das hipóteses previstas no § 7º, deste artigo;

Art. 4º - Para os fins de cumprimento da presente Lei, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento ao qual compete:

II - examinar e emitir parecer sobre a viabilidade ou não da concessão de incentivos para projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo poder público municipal;

Art. 5º - Para pleitear os incentivos do Programa, previstos no Art. 2º. A empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta, na Assessoria de Comércio Agropecuária, conforme modelo integrante do regulamento desta Lei.

Art. 7º - As empresas deverão cumprir todas as exigências no tocante à legislação trabalhista, à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer dano à natureza, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - O não cumprimento dessas exigências implica na perda do direito aos benefícios recebidos. A instância encarregada de avaliar o correto cumprimento das exigências será o CMD.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) será composto pelos seguintes membros:

IV - um representante indicado pela OAB- Ordem dos Advogados do Brasil;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Jardim – MS, 16 de Agosto de 2005


Evandro Antonio Bazzo,
Prefeito Municipal.